



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE — NÚMERO 49

Terça-Feira, 27 de Dezembro de 1983

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

Decreto-Lei n.º 381/83, de 12 de Outubro.

Dá nova redacção ao n.º 1 do artigo único do Decreto-Lei n.º 513-E1/79, de 27 de Dezembro (abertura de contas gratuitas a favor de cada uma das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira. Elevação do respectivo montante).

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução N.º 243/83:

Declara serem reservadas para os fins consignados no artigo 6.º do Decreto Regional n.º 8/77/A, de 17 de Maio as mencionadas habitações em Angra do Heroísmo e Ponta Delgada, e no artigo 3.º da Portaria n.º 30/83, de 28 de Junho as mencionadas habitações em Angra do Heroísmo e Ponta Delgada.

Resolução N.º 244/83:

Adjudica à Firma Marques Ltda. a empreitada de «Construção da 2.ª Fase da Escola Preparatória de Vila do Porto».

Resolução N.º 245/83:

Aprova os novos Estatutos da Caixa Económica Faialense, SARL.

Resolução N.º 246/83:

Revoga a Resolução n.º 145/83.

Resolução N.º 247/83:

Revoga a Resolução n.º 146/83.

Resolução N.º 248/83:

Determina a taxa de aumento aplicável às remunerações dos gestores das empresas públicas.

Resolução N.º 249/83:

Aprova o acordo de saneamento económico financeiro a celebrar entre a SIPLAÇOR e o Banco Comercial dos Açores e Caixa Económica da Ribeira Grande.

Resolução N.º 250/83:

Aprova o acordo de saneamento económico financeiro a celebrar entre a Sociedade Açoriana de Móveis e Colchões, Ltda. e a Caixa Económica da Santa Casa da Misericórdia de Angra do Heroísmo.

Resolução N.º 251/83:

Declara a utilidade pública urgente das parcelas necessárias à construção de um conjunto habitacional, em Vila do Porto. Autoriza a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar posse administrativa das mesmas.

SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho Normativo N.º 143/83:

Determina a anulação do concurso aberto pelo aviso publicado no Diário da República II Série, n.º 171, de 27 de Julho de 1983.

SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Portaria N.º 93/83:

Atribui ao Serviço Regional dos Produtos Agro-Pecuários a cobrança das taxas pelos serviços prestados nos seus Matadouros.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

Decreto-Lei n.º 381/83 de 12 de Outubro

Pelo Decreto-Lei n.º 380/83, de 12 de Outubro, foi elevado de 5 % para 10 % o limite da conta gratuita a conceder ao Estado pelo Banco de Portugal, em cada ano, tomando como base o montante das receitas correntes cobradas no ano anterior.

Havendo conveniência em conceder às Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores o mesmo regime, altera-se em conformidade o n.º 1 do artigo único do Decreto-Lei n.º 513-E1/79, de 27 de Dezembro.

Nestes termos:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º O n.º 1 do artigo único do Decreto-Lei n.º 513-E1/79, de 27 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

O Banco de Portugal pode abrir a cada uma das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores uma conta sem juro, até à importância equivalente a 10 % do montante das receitas correntes cobradas no ano anterior.

Art. 2.º O presente diploma produz efeitos a partir de 1 de Julho de 1983.

Art. 3.º Fica revogado o n.º 1 do artigo 87.º da Lei n.º 39/80, de 5 de Agosto.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 27 de Setembro de 1983. — *Mário Soares* — *Carlos Alberto da Mota Pinto* — *Alípio Barrosa Pereira Dias*.

Promulgado em 3 de Outubro de 1983.

Publique-se.

O Presidente da República, **ANTÓNIO RAMALHO EANES**.

Referendado em 7 de Outubro de 1983.

O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução N.º 243/83

Considerando o disposto no artigo 25.º da Portaria n.º 30/83, de 28 de Junho, o Governo Regional resolve o seguinte:

1 — São reservadas para os fins consignados no artigo 6.º do Decreto Regional n.º 8/77/A, de 17 de Maio as seguintes habitações situadas em Angra do Heroísmo:

Praceta Gago Coutinho e Sacadura Cabral — n.º 22

R/C Esq.º — T1
R/C F. Dt.º — T1
R/C T. Dt.º — T1

1.º Dt.º — T3

Praceta Gago Coutinho e Sacadura Cabral — n.º 24

R/C Dt.º — T3
R/C Esq.º — T3
1.º Dt.º — T3
1.º Esq.º — T3

2 — São reservadas para os fins consignados no artigo 3.º da Portaria n.º 30/83, de 28 de Junho, as seguintes habitações em Angra do Heroísmo:

Av. Tenente Coronel José Agostinho — n.º 16
R/C F. Dt.º — T1

Praceta Gago Coutinho e Sacadura Cabral — 22
R/C T. Esq.º — T1

Praceta Gago Coutinho e Sacadura Cabral — n.º 24
2.º Esq.º — T3
2.º Dt.º — T3

Canada dos Célis
Moradia I — T2

3 — São igualmente reservadas, para os fins consignados no artigo 6.º do Decreto Regional n.º 8/77/A, de 17 de Maio, as seguintes habitações situadas em Ponta Delgada:

Rua D. João III — Lote 32
3.º Dt.º — T4
4.º Esq.º — 4

Rua José do Canto n.º 27
2.º Dt.º — T3

4 — São reservadas para os fins consignados no art.º 3.º da Portaria n.º 30/83, de 28 de Junho, as seguintes habitações em Ponta Delgada:

Rua D. João III — Lote 32
1.º Dt.º — T4

Rua D. João III — Lote 33
5.º Dt.º — T3
6.º Dt.º — T3

Rua José do Canto — n.º 33
4.º B — T1

5 — É igualmente reservada para os fins consignados no artigo 9.º da Portaria n.º 30/83, de 28 de Junho, a seguinte habitação situada em Ponta Delgada.

Rua José do Canto — n.º 27
2.º Esq.º — T3

Conselho do Governo Regional, 23 de Novembro de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução N° 244/83

O Governo, resolveu, com base nos resultados do concurso limitado realizado pela Secretaria Regional do Equipamento Social, em 22/11/83, adjudicar à Firma Marques Ltda. pelo valor de 111 317 836\$10, a empreitada de «Construção da 2ª Fase da Escola Preparatória de Vila do Porto, incluindo instalação eléctrica — pavilhão A1/1, A5 A2 e C.

Aprovada em Conselho, em 20 de Dezembro de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução N° 245/83

Ao abrigo do disposto no artigo 30º, nº 4 do Decreto-Lei nº 136/79, de 18 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo artigo único do Decreto-Lei nº 281/80, de 14 de Agosto, e ouvido o Banco de Portugal, o Governo resolve:

- Aprovar os novos Estatutos da Caixa Económica Faialense SARL, que para o efeito lhe foram submetidos.

Aprovada em Conselho, em 20 de Dezembro de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução N° 246/83

O Governo, reunido em 1 de Setembro, resolveu rescindir, com a Firma Unilectra — Montagens e Reparações Eléctricas Lda, o contrato nº 18/81 para a empreitada da instalação eléctrica da escola preparatória de Velas.

Considerando que o empreiteiro, ao tomar conhecimento da referida resolução, reiniciou os trabalhos;

Considerando que o objecto da empreitada se encontra em vias de conclusão;

Considerando que a rescisão do contrato só atrasaria a conclusão dos trabalhos;

Considerando ser do interesse público que os trabalhos sejam concluídos com a maior urgência;

O Governo resolve revogar a Resolução nº 145/83.

Aprovada em Conselho, em 20 de Dezembro de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução nº 247/83

O Governo, reunido em 1 de Setembro, resolveu rescindir, com a firma Unilectra — Montagens e Reparações Eléctricas Lda, o contrato nº 19/81 para a empreitada da instalação eléctrica da escola preparatória da Calheta.

Considerando que o empreiteiro, ao tomar conhecimento da referida resolução, reiniciou os trabalhos;

Considerando que o objecto da empreitada se encontra em vias de conclusão;

Considerando que a rescisão do contrato só atrasaria a conclusão dos trabalhos;

Considerando ser do interesse público que os trabalhos sejam concluídos com a maior urgência;

O Governo resolve revogar a Resolução nº 146/83.

Aprovada em Conselho, em 20 de Dezembro de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução nº 248/83

Atendendo a que o Governo da República actualizou a base de cálculo de retribuição dos gestores públicos, e convindo proceder de forma idêntica relativamente aos gestores das empresas públicas regionais, até que seja revisto o respectivo sistema global de retribuição, o Governo, ao abrigo da alínea e), do artigo 24º, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, resolve:

1 — Fixar em 17% a taxa de aumento aplicável às remunerações dos gestores das empresas públicas regionais, com efeitos a partir de 1 de Julho de 1983.

2 — Limitar a aplicação do previsto no número anterior ao exercício de funções executivas a tempo integral nos órgãos de gestão.

Aprovada em Conselho, em 20 de Dezembro de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução nº 249/83

Nos termos do nº 3 do artº 8º do Decreto Regional nº 27/82/A, de 3 de Setembro e do artº 59º do Estatuto Político-Administrativo da Região, o Governo Regional resolve:

1. Homologar o acordo de saneamento económico financeiro a celebrar entre a SIPLAÇOR — Sociedade Industrial de Plásticos e Embalagens dos Açores, Lda e as seguintes Instituições de Crédito; Banco Comercial dos Açores e Caixa Económica da Ribeira Grande, nos termos propostos por estas entidades;

2. Conceder compensações de juros (8%), respeitantes à transformação de responsabilidades no montante de 12.515 contos, de curto em médio prazo, nos termos dos artºs 3º e 4º da Portaria nº

1/83 de 25 de Janeiro, por o nível de recuperabilidade e viabilidade da empresa corresponder ao grupo I do artº 2º da mesma portaria, assim distribuída:

1984	1 000 contos
1985	970 contos
1986	825 contos
1987	577 contos
1988	246 contos

3. O simples incumprimento pela empresa das cláusulas do acordo ora homologado poderá determinar a sua rescisão.

4. Quando a rescisão resulte de incumprimento culposo, terminará o vencimento imediato de todas as prestações vincendas e a obrigação de devolver todos os benefícios recebidos.

Aprovada em Conselho, em 20 de Dezembro de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*

Resolução nº 250/83

Nos termos do nº 3 do artº do Decreto Regional nº 27/82/A, de 3 de Setembro e do artº 59º do Estatuto Político-Administrativo da Região, o Governo Regional resolve:

1. Homologar o acordo de saneamento económico financeiro a celebrar entre a AMOC — Sociedade Açoriana de Móveis e Colchões, Lda e a Caixa Económica da Santa Casa da Misericórdia de Angra do Heroísmo, nos termos propostos por estas entidades;

2. Conceder compensação de juros (12%) respeitantes à transformação de responsabilidades no montante de 17.062 contos de curto em longo prazo, nos termos dos artºs 3º e 4º da Portaria nº 1/83 de 25 de Janeiro, por o nível de recuperabilidade e viabilidade da empresa corresponder ao Grupo II do artº 2º da mesma portaria, assim distribuída:

1983	2 047 contos
1984	1 755 contos
1985	1 463 contos
1986	1 170 contos
1987	878 contos
1988	585 contos
1989	293 contos

3. Conceder à empresa isenção da Contribuição Industrial, durante o período de vigência do acordo de saneamento económico financeiro, nos termos da lei nº 36/77 de 17 de Junho.

4. Condicionar a concessão dos benefícios referidos em 2 e 3 supra, à concretização de um aumento de capital social da empresa por entrada de numerário, a efectuar pelos sócios, no montante de 3.500,

no prazo de 90 dias, contados da publicação da presente Resolução.

5. O simples incumprimento pela empresa das cláusulas do acordo ora homologado poderá determinar a sua rescisão.

6. Quando a rescisão resulte de incumprimento culposo, determinará o vencimento imediato de todas as prestações vincendas e a obrigação de devolver todos os benefícios recebidos.

Aprovada em Conselho, em 20 de Dezembro de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*

Resolução nº 251/83

Ao abrigo do disposto no artigo 229º alínea d) da Constituição e do Decreto-Lei nº 171/83, de 2 de Maio, e em execução dos artigos nºs 10, nº 1 e 14, nº 1, do Decreto-Lei nº 845/76, de 11 de Dezembro, o Governo Regional resolve declarar a utilidade pública urgente das parcelas necessárias à construção de um conjunto habitacional, na Vila do Porto, incluídas na área referenciada na planta anexa, autorizando a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar posse administrativa das mesmas já que tal acto se considera indispensável à concretização imediata da citada obra.

Aprovada em Conselho, em 20 de Dezembro de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*

SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho Normativo nº 143/83

— Considerando que o concurso de habilitação para o acesso de terceiros-oficiais e segundos-oficiais às categorias de segundos-oficiais e primeiros-oficiais, aberto por aviso desta Secretaria Regional e publicado no Diário da República II Série, nº 171, de 27 de Julho de 1983, ainda se encontra numa fase inicial da sua tramitação, não tendo por conseguinte havido lugar às provas de selecção.

— Considerando que a regulamentação presentemente em vigor criada pelo Decreto Legislativo Regional nº 16/83/A de 28 de Abril do ano em curso, prevê que o preenchimento dos lugares de acesso seja feito por concurso de provimento.

— Considerando que a mesma legislação, e as concepções modernas de gestão de pessoal, apontam no sentido, de que os concursos de acesso se façam por avaliação curricular, na qual serão ponderados o nível de habilitações literárias, a experiência profissional nas correspondentes áreas funcionais e a classificação de serviço.

— Considerando que o manter do presente concurso

criaria situações discriminatórias, possivelmente desfavoráveis para os funcionários que nele participassem, pois que iriam concorrer com funcionários habilitados por outras operações de selecção.

— Considerando que é possível que a maior parte dos Departamentos Regionais, possam abrir concurso de provimento antes de terminado o presente concurso de habilitação.

Assim determino que o concurso aberto pelo aviso publicado no Diário da República II Série, nº 171, de 27 de Julho de 1983 seja anulado.

Secretaria Regional da Administração Pública, 30 de Novembro de 1983. — O Secretário Regional da Administração Pública, *Carlos Henrique Botelho Neves*

SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Portaria nº 93/83

Considerando que as taxas cobradas nos Matadouros

	Bovinos	Ov/cap.	Suínos	Aves
— Utilização do matadouro por Kg de carcaça ou bico				
— Abate e preparação de carcaça por Kg de carcaça ou bico	6\$00	3\$00	1\$50	3\$50
— Preparação de miudezas, por Kg de carcaça ou bico	2\$50	1\$00	1\$00	1\$00
— Transporte e distribuição de carnes e miudezas frescas ou congeladas, por Kg ou bico	1\$00	\$50	\$50	\$50
	2\$20	1\$00	2\$00	1\$40

2. Nos termos do artº 1º do Decreto-Lei nº 452/82, de 16 de Novembro, o Serviço Regional dos Produtos Agro-Pecuários cobrará sobre todas as carnes e miudezas de gado bovino, suíno, ovino e caprino, aves e outros, verdes ou congeladas, lançadas no consumo, as taxas seguintes, por quilograma ou por ave:

	Bovinos	Ov/cap.	suínos	aves/kg ou ave
Carne	2\$90	1\$00	2\$00	1\$00
Miudezas	2\$90	1\$00	2\$00	1\$00

3º O Serviço Regional dos Produtos Agro-Pecuários

ros e Casas de Matança datam de 1975, pelo que carecem de actualização;

Considerando que pela Portaria nº 5/83 de 8 de Fevereiro apenas se encontram fixadas as taxas relativas ao serviço de abate de suínos;

Considerando que, a fim de se evitar a acumulação de legislação avulsa, há necessidade de se condensar a fixação destas taxas num único diploma,

No uso da competência que lhe confere a alínea d) do artº 229º da Constituição, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional do Comércio e Indústria, o seguinte:

1º Nos termos do nº 1 do artº 30º do Decreto Regulamentar Regional nº 11/81/A, de 7 de Fevereiro, o Serviço Regional dos Produtos Agro-Pecuários cobrará as taxas seguintes pelos serviços prestados nos seus Matadouros:

cobrará pela armazenagem de refrigerados após 24 horas de abate, \$30 por quilograma e por dia.

4º O Serviço Regional dos Produtos Agro-Pecuários cobrará também a taxa da inspecção sanitária que entregará às Câmaras Municipais ou ao Serviço que assegure essa inspecção.

5º É revogada a Portaria nº 5/83 de 8 de Fevereiro.

6º O presente diploma entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional do Comércio e Indústria, 13 de Dezembro de 1983. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*

PREÇO DESTE NÚMERO — 15\$00

<p>«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Conceição, Ponta Delgada, S. Miguel, Açores.»</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <p>I e II Série (em conjunto) 1.500\$00 I ou II Série (em separado) 800\$00 III ou IV Série 400\$00 Preço avulso por página 2\$50</p>	<p>«O preço dos anúncios é de 20\$ a linha, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores.»</p>
---	--	---